

João Paulo Bezerra, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretário
d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Criação, e nelle
Lugar Tenente Immediato a Real Pessoa: O Faço saber a Junta da
Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de
Minas Geraes: Que constando na Real Cédula de El Rei Nosso
Senhor a pertençaõ que tem tido os Governadores Interinos das Capi-
tancias de tomarem a Presidencia das Juntas de Fazenda, quando
por ausencia, ou falecimento dos Governadores, tem lugar o Gover-
no interino na forma da Lei: Foi o mesmo Senhor servido orde-
nar que se declare por incompetente huma semelhante pertençaõ
pois que o methodo e forma, com que se deve administrar a sua
Real Fazenda se acha estabelecido pelas Cartas Regias das Cre-
ações das Juntas, sendo dellas Presidente o Governador da Capi-
tania; havendo sepoens nos dias determinadas, logo que se reunão
trez Vogaes ainda que se ache ausente, ou impedido o Governador
servendo nestes cazos de Presidente o Deputado da Junta a quem
competir, pela sua antiguidade, ou graduacão. Que a mesma
Junta assim terá entendido, e fará executar. Dizerio Candi-
do de Azevedo azer no Rio de Janeiro quatro de julho de mil
oito centos e dezete. Antonio Marianno de Azevedo azer escre-
ver. / e

João Paulo Bezerra.

Cumpra-se, e registre-se. Na
No. 30 de Junho de 1817

MR

[Handwritten signature]

Reg. da *[illegible]* do L. *[illegible]* de sem.
Villar Rica et. de Agordo de 1817

[Handwritten signature]

Reg. do L. *[illegible]*

